



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Taquaritinga, 10 de agosto de 2021

Ofício n.º 417/2021

Referência:

Processo nº. 29/2021

Projeto de Lei nº. 5.823/2021

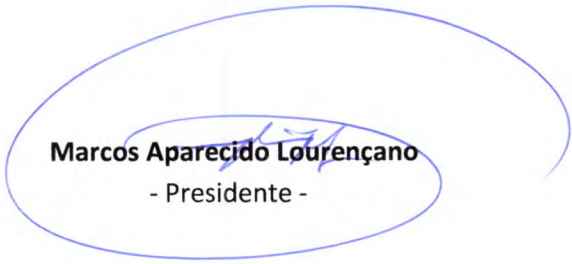
Autoria: Mauro Sérgio Modesto e Orides Previdelli Junior

Assunto: **Inserir dispositivo na Lei Municipal nº. 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que especifica e dá outras providências.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos tenho o prazer de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que o Projeto de Lei nº. 5.823/2021, foi aprovado pela maioria dos Vereadores.

Atenciosamente,


Marcos Aparecido Lourençano
- Presidente -

Excelentíssimo Senhor
Vanderlei José Marsico,
Prefeito Municipal
Taquaritinga, SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Processo n.º 29/2021

Projeto de Lei n.º 5.823/2021

Autores: Mauro Sérgio Modesto e Orides Previdelli Junior

Inserir dispositivo na Lei Municipal n.º. 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga APROVA:

Art. 1º. O “Parágrafo único” do artigo 325 da Lei Municipal n.º. 3.218, de 27 de dezembro de 2001 passa a ser “§ 1º.”.

Art. 2º. Insere o § 2º. ao artigo 325 da Lei Municipal n.º. 3.218, de 27 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

§ 2º. Enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia de COVID-19 no Município de Taquaritinga, as infrações aos artigos 318 e 318-A serão sancionadas com multa, na primeira infração em 5 (cinco) URMTs – Unidades de Referência do Município de Taquaritinga, na reincidência em 30 (trinta) URMTs – Unidades de Referência do Município de Taquaritinga, acrescidas progressivamente de 100% (cem por cento) a cada nova reincidência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 09 de agosto de 2021.

Marcos Aparecido Lourençano
- Presidente -

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Taquaritinga na data supra e no Diário Oficial do Município.

Fábio Luis de Camargo
- Diretor Legislativo -